

FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022  
PROCESSO N°017/2022  
AGRICULTURA FAMILIAR**

**ÓRGÃO(s) REQUISITANTE(s):** Secretaria Municipal de Educação.

**DATA DE ABERTURA:** 29/03/2022- **HORÁRIO:** 08h00min – Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (MS).

**LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Na sede da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS - Coordenadoria de Licitação, situada na Rua Conceição do Rio Pardo nº 1725, Bairro Centro, CEP 79180-000, Ribas do Rio Pardo – MS.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente na forma eletrônica, por meio digital, através de download (via internet), no sitio eletrônico oficial deste Município <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>, ou ainda, retirados na Coordenadoria de Licitações, à sede da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, situada na Rua Conceição do Rio Pardo nº 1.725, Bairro Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo - MS, em dia de expediente, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h15min de segunda-feira a quinta-feira, e na sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, desde que fornecido pelo interessado, dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (CD, PEN DRIVE, etc.), assim como, também, quando das hipóteses de vista franqueada. O interessado poderá ainda, caso querendo, obtê-los na forma impressa, através de cópias reprográficas simples (fotocópias), mediante prévio recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias extraídas, com base no custo unitário do serviço de reprografia e o valor praticado pelo mercado. (art. 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993).

**ÍNDICE**

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA HABILITACAO E PROPOSTA-PROJETO DE VENDA
4. DA HABILITAÇÃO
5. DA PROPOSTA- PROJETO DE VENDA
6. DA SESSÃO PÚBLICA
7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS
8. DO ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS
9. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS
10. DO PAGAMENTO
11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO
13. DISPOSIÇÕES GERAIS
14. DO FORO



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022  
PROCESSO N°017/2022  
AGRICULTURA FAMILIAR**

I - O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 - Centro, Ribas do Rio Pardo/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e nas Resoluções/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020 e Nº 21 de 16 de novembro de 2021, vem realizar CHAMADA PÚBLICA para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o exercício de 2022, com Dispensa de licitação conforme art. 14 §1º da Lei 11.947/2009, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações, e demais normas que regem a matéria, no que couber, e nas condições deste edital.

II - Os interessados deverão apresentar os envelopes contendo a documentação para habilitação e o Projeto de Venda na data, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, salvo comunicação expressa em contrário. Após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para tomar parte do certame, ocorrerá à abertura dos envelopes em sessão pública, que será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação designada através da Portaria nº 006/2022, publicado no Diário Oficial deste município, DIRIBAS, em 14 de janeiro de 2022, ou no futuro, ao que os substituir.

**1. DO OBJETO**

**1.1** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste Município.

**1.2.** Os gêneros alimentícios deverão atender as descrições mínimas abaixo especificadas, bem como deverá ser adotado como preço para a Proposta – Projeto de Venda o valor constado na coluna preço unitário.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO
1	ABOBORA MADURA (PAULISTINHA). De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, apresentando casca firme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	1400	5,36
2	ABÓBRINA VERDE, de primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, tenra, cor uniforme e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem	KG	1500	7,99



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022  
PROCESSO N°017/2022  
AGRICULTURA FAMILIAR**

	desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos			
3	ACELGA (MAÇO) PESO ENTRE 400 A 600G., de primeira qualidade, tamanho uniforme e grande, folhas firmes, c/ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactas. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo	UND	1500	12,47
4	ALFACE CRESPA UNIDADE. Com cabeça, fresca, em pé bem desenvolvido pesando entre 250g e 350g a unidade. De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas para o consumo do produto. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações ou cortes.	UND	3500	4,15
5	BATATA DOCE De 1ª primeira qualidade, tamanhos grande e médio, uniforme, inteira, em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, tenra, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactas. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo	KG	1200	5,13
6	BERINJELA, de 1ª primeira qualidade, superfície lisa, firme e compacta, devendo ser grávida, em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos,	KG	120	5,93



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022  
PROCESSO N°017/2022  
AGRICULTURA FAMILIAR**

	livre de terra ou corpos estranhos e intactas. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo			
7	BETERRABA de primeira qualidade, especial, lavada, tamanho grande e uniforme, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, tenra, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactas. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo	KG	1000	6,13
8	CEBOLA NACIONAL de primeira qualidade, tamanho médio e uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras e com brilho, intactas, firmes	KG	3200	5,96
9	CENOURA de primeira qualidade, tamanho médio e uniforme, sem folhas, sem ferimentos, ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terras aderidos à superfície.	KG	2500	8,57
10	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA E SALSA) MAÇO, folhas inteiras, graúdas com talos, sem manchas com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço com aproximadamente 300g (sem raízes).	MÇ	2000	4,58
11	COUVE MANTEIGA (MAÇO), de 1ª primeira qualidade, tamanho médio e uniforme, talo verde ou roxo, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, pesando entre 250 e 300g o maço, c/ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactas. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	UND	1200	4,84



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022  
PROCESSO N°017/2022  
AGRICULTURA FAMILIAR**

12	ESPINAFRE (MAÇO), talos e folhas de tamanho médio, inteiras, coloração verde escuro, uniforme e sem manchas, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, maço pesando entre 200 e 250g. De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas para o consumo do produto. Não serão aceitas peças murchas, perfurações ou cortes.	MÇ	700	7,98
13	HORTELÃ, em maço, fresca, sem folhas amareladas e seca, coloração uniforme sem manchas escuras e sem corpos estranhos aderidos à folha, cor e aroma próprios da espécie e variedade. De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas para o consumo do produto. Não serão aceitas peças murchas, perfurações ou cortes.	MÇ	100	6,22
14	LARANJA PÉRA (KG), de primeira qualidade, frutos frescos e maduros, tamanho médio, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau máximo de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactos. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	KG	3000	4,52
15	LIMÃO TAITI (KG), in natura, de primeira qualidade, tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniformes, firmes e com brilho, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o	KG	60	7,93



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022  
PROCESSO N°017/2022  
AGRICULTURA FAMILIAR**

	consumo. Com ausência de ferimentos ou defeitos, sujidades, parasitos e larvas			
16	MAMÃO FORMOSO (KG), de primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, fruto com 80 à 90% do grau de maturação, com aproximadamente 800g, no grau maximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie.	KG	1500	7,25
17	MANDIOCA RAIZ - SEM CASCA (KG), de primeira qualidade, tipo branca/amarela, raízes cortadas, descascadas, lavadas e não fibrosa, em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. Sem parasitas e larvas, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas, acondicionadas em embalagens de 1 k, prontas para consumo	KG	5000	6,49
18	MANGA TOMMY OU PALMER (KG). De 1ª primeira qualidade, frutos frescos e maduros, tamanho médio, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau máximo de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactos. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	KG	250	7,10
19	MARACUJÁ 1ª primeira qualidade, tipo azedo, fruto fresco, maduros, tamanho médio, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau máximo de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactos. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	KG	350	21,20



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022  
PROCESSO N°017/2022  
AGRICULTURA FAMILIAR**

20	MELANCIA GRAÚDA (KG), de primeira qualidade, tipo madura, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes, livres de resíduos fertilizantes, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Não devem estar golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência	KG	3500	4,77
21	MELÃO AMARELO (KG) de primeira qualidade, fruto com 80 a 90% do grau de maturação climatizado, tamanho médio e uniforme, fresco, firme, livres de resíduos fertilizantes, c/ ausência de sujidades, parasitos e larvas. Não devem estar golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência.	KG	1500	7,52
22	MEXERICA PONCÃ (KG), de qualidade, tipo madura, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes, livres de resíduos fertilizantes, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Não devem estar golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência	KG	8000	5,99
23	MORANGO (BANDEJA DE 300 G) - Fruta in natura, de primeira qualidade, frutos com 80 a 90% do grau de maturação climatizado, tamanho médio e uniforme, fresco, firme, livre de resíduos fertilizantes, com ausência de sujidades, de parasitas e de larvas. Não devem estar golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas	BANDEJA	150	11,16
24	PIMENTÃO VERDE (KG) - Possuindo comprimento entre 10cm e 15cm. De primeira qualidade, tamanho médio e uniforme, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, tenro, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita	KG	250	9,71



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022  
PROCESSO N°017/2022  
AGRICULTURA FAMILIAR**

	suportar a manipulação, com ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos, e intactos. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas para o consumo			
25	REPOLHO ROXO (KG), de primeira qualidade, tamanho grande uniforme, cabeça fechada, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactas. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo	KG	1000	14,79
26	REPOLHO VERDE (KG), de primeira qualidade, tamanho grande e Unidade:KG uniforme, cabeça fechada, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactas. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	KG	5300	6,72
27	RÚCULA (MAÇO), talos e folhas frescas, inteiras, graúdas, tipo extra, sem manchas, coloração uniforme, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço pesando entre 150 a 250g (sem raízes). De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, de colheita recente, sem sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas para o consumo do produto. Não serão aceitas peças murchas, perfurações ou cortes.	MÇ	800	4,49
28	TOMATE SALADA (KG), de primeira qualidade, tamanho médio, com aproximadamente 60% de maturação, sem	KG	8000	9,69



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022  
PROCESSO N°017/2022  
AGRICULTURA FAMILIAR**

	ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.			
29	VAGEM (KG), de primeira qualidade, frescas, sem manchas, com coloração uniforme, firmes e com brilho, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livres de resíduos fertilizantes, com ausência sujidades, parasitas e larvas. Não devem estar golpeados ou danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência.	KG	800	16,96

1.2.1. Para fins de esclarecimento das abreviações constantes na tabela supra, segue abaixo legenda:

- a) QUANT. = QUANTIDADE
- b) KG = QUILOS
- c) UN = UNIDADE DE MEDIDA
- d) MÇ = MAÇO

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

2.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;

2.1.2. Grupo Informais: Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;

2.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

**3. DA APRESENTAÇÃO DA HABILITACAO E PROPOSTA-PROJETO DE VENDA**

3.1. Para participação da Chamada Pública, Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta de preços (Projeto de Venda) em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022  
PROCESSO N°017/2022  
AGRICULTURA FAMILIAR**

ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS  
CHAMADA PÚBLICA N° \_\_\_\_/2022  
DATA DE ABERTURA \_\_\_\_/\_\_\_\_//2022  
NOME/RAZÃO SOCIAL

ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS  
CHAMADA PÚBLICA N° \_\_\_\_/2022  
DATA DE ABERTURA \_\_\_\_/\_\_\_\_//2022  
NOME/RAZÃO SOCIAL

**4. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 1)**

4.1. Para o processo da Chamada Pública, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverão apresentar sob pena de inabilitação os documentos abaixo relacionados.

4.1.1. Os documentos de habilitação relacionados neste processo deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura pela Comissão de Licitação (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope). Os documentos de emissão eletrônica (Internet) poderão ser apresentados em cópia simples.

**4.2. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL:**

4.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e a Seguridade Social INSS.
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, (quando for o caso, conforme previsto no item 4.5 deste);
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (MODELO ANEXO IV).

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022  
PROCESSO N°017/2022  
AGRICULTURA FAMILIAR**

**4.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

4.3.1 O Grupo Informal deverá apresentar, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e a Seguridade Social INSS.
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, (quando for o caso, conforme previsto no item 4.5 deste);
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (MODELO ANEXO IV).

**4.4. DA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

4.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- b) Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e a Seguridade Social INSS.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, (quando for o caso, conforme previsto no item 4.5 deste);
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022  
PROCESSO N°017/2022  
AGRICULTURA FAMILIAR**

associados/cooperados relacionados no projeto de venda, (MODELO ANEXO IV).

- i) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, (MODELO ANEXO V).

**4.5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - LEI ESPECÍFICA**

4.5.1 Serão necessárias às documentações abaixo especificadas, conforme o caso, para todos os fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais que apresentarem produtos nas seguintes condições:

a) Produtos de origem animal, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo.

▪ O estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Portanto, deverá ser apresentado obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser apresentado a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

b) Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988.

▪ O estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Portanto, deverá ser apresentado obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica, sendo que durante a execução do projeto será exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

c) Para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA).

▪ O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Sanitária, observando a validade desses documentos. Portanto, deverá ser apresentado obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, sendo que durante a execução do projeto será exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022**  
**PROCESSO N°017/2022**  
**AGRICULTURA FAMILIAR**

4.5.2 - Embalagens para os produtos processados e de origem animal, contendo no mínimo as seguintes informações: Nome do produto / Fabricante / Ingredientes/ Informação nutricional / Modo de preparo / Modo de conservação / Tipo de embalagem.

4.5.3 - As organizações que incluem em seu projeto de venda produtos orgânicos deverão apresentar Cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por Cooperativas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores.

**5. DA PROPOSTA– PROJETO DE VENDA (ENVELOPE N° 2)**

5.1 Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Formais deverão apresentar a proposta- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo no anexo I.

5.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o nº do CPF e nº da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o nº do CNPJ e nº da DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.3. Não serão aceitos preços diferentes dos mencionados no subitem 1.2.

**6. DA SESSÃO PÚBLICA.**

6.1. No dia, horário e local designado neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

6.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes autorizados no procedimento, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.3. As documentações dos envelopes serão analisadas pela Comissão e pelos proponentes presentes.

6.4. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

6.5. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes presentes autorizados.

**7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022**  
**PROCESSO N°017/2022**  
**AGRICULTURA FAMILIAR**

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.1.1. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.1.2. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no subitem 7.1.2 item I, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022**  
**PROCESSO N°017/2022**  
**AGRICULTURA FAMILIAR**

do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem 7.1.2 item III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**8. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente no local indicado na Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria de Educação, na qual se atestará o seu recebimento, pelo responsável indicado pelo município.

8.2. A entrega dos produtos alimentícios deverá ocorrer dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela contratante, e seu término se dará até o fornecimento total do quantitativo contratado ou até a data final de vigência do instrumento contratual.

8.3. O recebimento dos produtos será provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 03 (três) dias do recebimento provisório. Esgotado o prazo de 03 (três) dias do recebimento provisório, não havendo recusa, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4. O Transporte dos gêneros deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

8.5. O produto que não corresponder às exigências contidas neste processo será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o recebimento da notificação.

8.6. Todas as despesas com transporte, encargos tributários, trabalhistas, fiscais, entre outros, deverão estar inclusos no preço ofertado.

8.7. Fica assegurado ao Município o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022  
PROCESSO N°017/2022  
AGRICULTURA FAMILIAR**

**9. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS, FINANCIEROS**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Setor	501 – Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	501
Projeto Atividade	2168 – Universalização da Merenda Escolar
Função Programática	12.365.011 – Educação de qualidade
Natureza da Despesa	33.90.30.00 – Gêneros de Alimentação
Ficha	36

9.2. O recurso financeiro origina-se da União – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal (NF), devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao FISCAL DE CONTRATO, conforme disposições contidas nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assim como, também, o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Os pagamentos somente serão efetuados: Tratando-se de fornecedor individual e grupo informal após a comprovação através de certidão de que se encontra regular junto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União. Tratando-se de grupo formal após a comprovação através de certidão de que se encontra regular junto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão de Débitos Trabalhistas.

10.3. Sempre que for o caso, serão exigidas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

10.4. À CONTRATANTE, fica reservado o direito de retenção, ao(s) pagamento(s) de qualquer parcela que, durante a execução do contrato, qualquer que seja a natureza do objeto, não for

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022  
PROCESSO N°017/2022  
AGRICULTURA FAMILIAR**

proporcionado de maneira satisfatória todas as exigências avençadas, ou mesmo, por incorreções formais na apresentação da Nota Fiscal (NF) ou documentação complementar, até que se providencie as medidas saneadoras por parte da CONTRATADA.

10.5. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei Federal nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. Em qualquer caso, garantir-se-á à CONTRATADA a ampla defesa.

**12. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO**

12.1. Qualquer pessoa, física (PF) ou jurídica (PJ), é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolizar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva, as eventuais falhas e/ou irregularidades que entenderem viciar o instrumento convocatório.

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022**  
**PROCESSO N°017/2022**  
**AGRICULTURA FAMILIAR**

12.2. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Tanto a impugnação quanto o recurso, caso haja, deverá ser através do e-mail [licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br) ou protocolizado no Setor de Protocolo, situada na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1.725, Bairro Centro, Cidade Ribas do Rio Pardo - MS, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h15min de segunda-feira a quinta-feira, e na sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, devidamente assinado pelo seu titular ou representante legal, e quando necessário, acompanhado da documentação que comprove poderes para tal feito.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Os quantitativos dos gêneros alimentícios foram calculados de acordo com o planejamento dos cardápios, suas incidências e analise do per capita, bem como os dias letivos, e número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, tendo como base o atendimento do ano em curso.

13.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

13.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), por DAP Familiar/ano.

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

13.3.1. Caberá aos contratados a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda por DAP.

13.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como dos Contratos, e da Lei 8.666/1993.

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022  
PROCESSO N°017/2022  
AGRICULTURA FAMILIAR**

- 13.5. Para definição dos preços de aquisição observou-se o artigo 31 da Resolução 06/2020/FNDE
- 13.6. É facultado ao município a realização de vistorias nas propriedades fornecedoras.
- 13.7. As normas disciplinadoras deste processo serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.8. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**14. DOS ANEXOS**

- 14.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante e complementar:

- Anexo I        Modelo de Proposta (Projeto de Venda: Grupos Formais - Grupos Informais - Fornecedores Individuais)
- Anexo II      Minuta do Contrato;
- Anexo III     Relação das Escolas da Rede Municipal;
- Anexo IV     Modelo de Declaração do Agricultor Familiar - Produção Própria;
- Anexo V      Declaração de Responsabilidade Limite de Venda.
- Anexo VI     Cronograma de Entrega.

**15. DO FORO**

- 15.1. Fica eleito o foro da Comarca de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante do presente processo, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ribas do Rio Pardo - MS, 25 de fevereiro de 2022.

NIZAEL FLÔRES DE ALMEIDA  
Secretário de Educação



FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022  
PROCESSO N°017/2022  
AGRICULTURA FAMILIAR**

**ANEXO I  
MODELO DE PROPOSTA**

**PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS**

CHAMADA PÚBLICA N° /2022

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**GRUPO FORMAL**

1. Nome do Proponente:	2. CNPJ:		
3. Endereço:	4. Município/UF:		
5. E-mail:	6. DDD/Fone:		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço	19. Município/UF		

**II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS**

Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

**III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	
Local e Data:		
Nome e Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF:	



FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022  
PROCESSO N°017/2022  
AGRICULTURA FAMILIAR**

**PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS  
CHAMADA PÚBLICA N° /2022**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**GRUPO INFORMAL**

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

**II - FORNECEDORES PARTICIPANTES**

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. Nº CPF	3. Nº DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

**III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

Identificação do Agricultor (a) Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

**IV - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone

Nome do Representante Legal	CPF
-----------------------------	-----

Local e Data:

Nome do Representante do Grupo Informal	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Nº CPF Representante do Grupo Informal
Nome do Agricultor Fornecedor do Grupo Informal	Assinatura do Agricultor	Nº CPF do Agricultor



FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022  
PROCESSO N°017/2022  
AGRICULTURA FAMILIAR**

PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº /2022

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

**FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL**

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9. Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

**II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS**

Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

**III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Nome e Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
--	------



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022  
PROCESSO N°017/2022  
AGRICULTURA FAMILIAR**

**ANEXO II  
MINUTA CONTRATO N° 2022**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, NESTE ATO DENOMINADA CONTRATANTE, E \_\_\_\_\_ NESTE ATO DENOMINADO CONTRATADA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

I - O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 - Centro, Ribas do Rio Pardo/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, neste ato representado pelo Secretário de Educação Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, Bairro \_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado\_\_\_\_ (nome do grupo formal, informal ou produtor individual) endereço \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_, em \_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ ou CPF sob nº \_\_\_\_\_, DAP nº \_\_\_\_\_ doravante denominado (a) CONTRATADO (a), resolvem celebrar o presente contrato de execução de forma direta, mediante os termos que seguem:

II - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato está fundamentado nas disposições: da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e nas Resoluções/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020 e Nº 21 de 16 de novembro de 2021, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_/2022, Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2022 conforme art. 14 §1º da Lei 11.947/2009.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente contratação consiste na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E ESPECIFICAÇÕES**

2.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá da Contratante o valor de R\$



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022  
PROCESSO N°017/2022  
AGRICULTURA FAMILIAR**

(\_\_\_\_\_), conforme listagem a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL R\$					

2.2. No valor do presente contrato estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, não estando a Contratante com nenhuma responsabilidade solidária com a Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

3.1. A Vigência deste contrato será da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Havendo interesse da Administração Municipal, o presente Contrato poderá ser prorrogado nos casos previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente no local indicado na Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria de Educação, na qual se atestará o seu recebimento, pelo responsável indicado pelo município.

4.2. A entrega dos produtos alimentícios deverá ocorrer dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela contratante, e seu término se dará até o fornecimento total do quantitativo contratado ou até a data final de vigência do instrumento contratual.

4.3. O recebimento dos produtos será provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 03 (três) dias do recebimento provisório. Esgotado o prazo de 03 (três) dias do recebimento provisório, não havendo recusa, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O Transporte dos gêneros deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

4.5. O produto que não corresponder às exigências contidas neste processo será devolvido, ficando

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022**  
**PROCESSO N°017/2022**  
**AGRICULTURA FAMILIAR**

o fornecedor obrigado a substituir o produto, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o recebimento da notificação.

4.6. Todas as despesas com transporte, encargos tributários, trabalhistas, fiscais, entre outros, deverão estar inclusos no preço ofertado.

4.7. Fica assegurado ao Município o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal (NF), devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao FISCAL DE CONTRATO, conforme disposições contidas nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assim como, também, o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados: Tratando-se de fornecedor individual e grupo informal após a comprovação através de certidão de que se encontra regular junto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União. Tratando-se de grupo formal após a comprovação através de certidão de que se encontra regular junto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão de Débitos Trabalhistas.

5.3. Sempre que for o caso, serão exigidas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

5.4. À CONTRATANTE, fica reservado o direito de retenção, ao(s) pagamento(s) de qualquer parcela que, durante a execução do contrato, qualquer que seja a natureza do objeto, não for proporcionado de maneira satisfatória todas as exigências avençadas, ou mesmo, por incorreções formais na apresentação da Nota Fiscal (NF) ou documentação complementar, até que se providencie as medidas saneadoras por parte da CONTRATADA.

5.5. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022**  
**PROCESSO N°017/2022**  
**AGRICULTURA FAMILIAR**

necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE DE VENDA, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

6.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), por DAP Familiar/ano.

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

6.1.1. Caberá ao contratado a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda por DAP.

6.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Setor	501 – Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	501
Projeto Atividade	2168 – Universalização da Merenda Escolar
Função Programática	12.365.011 – Educação de qualidade
Natureza da Despesa	33.90.30.00 – Gêneros de Alimentação
Ficha	36

6.3. O recurso financeiro origina-se da União – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

7.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, e outras Entidades designadas pelo FNDE, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle.

FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022**  
**PROCESSO N°017/2022**  
**AGRICULTURA FAMILIAR**

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 07 (sete) dias, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

§ 3º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§ 4º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 8º - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 9º - O Contratado Fornecedor deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

§ 10º - É de exclusiva responsabilidade do Contratado Fornecedor o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022  
PROCESSO N°017/2022  
AGRICULTURA FAMILIAR**

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1. São obrigações da CONTRATADA:**

I - Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;

II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;

III - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

**8.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto, bem como do instrumento convocatório e contratual;

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no instrumento contratual;

III - Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no presente processo.

**CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei Federal nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022  
PROCESSO N°017/2022  
AGRICULTURA FAMILIAR**

9.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Em qualquer caso, garantir-se-á à CONTRATADA a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE**

10.1. O Contratante em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;
- b) fiscalizar a execução do contrato;
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. Em caso de eventual reajuste de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a



FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022  
PROCESSO N°017/2022  
AGRICULTURA FAMILIAR**

Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO**

14.1. O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Ribas do Rio Pardo, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Ribas do Rio Pardo – MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome

CPF:

Nome

CPF



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022  
PROCESSO N°017/2022  
AGRICULTURA FAMILIAR**

**ANEXO III  
RELAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.**

**1.1.** Assim, considerando a rede de ensino do município, o objeto atenderá alunos, nos que diz respeito à alimentação Escolar, das seguintes unidades:

UNIDADE ESCOLAR	ENDERECO	TELEFONE
Creche Ivone Abes	Av. Nelson Lyrio, s/n - Bairro Centro	67 3238-1467
Ceinff Crianças	Rua Rio Verde, nº 2581 – Bairro Parque Estoril 4	67 3238-3371
Ceinff Pingo de Gente	Rua Teófilo Messias, nº 631 – Bairro Jardim dos Trabalhadores	67 3238-1602
Ceinff São João	Rua Manoel Nogueira de Souza, nº 101 – Bairro São João	67 3238-3166
Escola Municipal Balão Mágico	Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 374 - Bairro Centro	67 3238-1726
Escola Municipal Alcindo Vicente Ferreira	Av. Nelson Lyrio, nº 1676 - Bairro Centro	67 3238-2260
Escola Municipal Iracy da Silva Almeida	Rua Rachid Abes, nº 1148 – Bairro Vista Alegre	67 3238-1148
Escola Municipal Mareide Monteiro de Lima	Rua Eldir Oliveira de Paula, nº 1780 – Bairro Parque Estoril	67 3238-3664
Escola Municipal São Sebastião	Rua Benjamim de Oliveira, nº 221 – São Sebastião	67 3238-1760
Escola Pólo	Av. Aureliano Moura Brandão, nº 325, Bairro Centro	67 3238-3625



FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022  
PROCESSO N°017/2022  
AGRICULTURA FAMILIAR**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA  
(PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS OU GRUPOS INFORMAIS)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_

Assinatura

OU

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA  
(GRUPOS FORMAIS)**

Eu, \_\_\_\_\_, representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_, e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

\_\_\_\_\_ Local, data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_

Assinatura



FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022  
PROCESSO N°017/2022  
AGRICULTURA FAMILIAR**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE  
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS  
(GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato  
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de  
Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do  
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de  
gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o  
quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/  
ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº  
11.947/2009 e Resoluções/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020 e Nº 21 de 16 de novembro de  
2021, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos  
normativos, no que couber.

\_\_\_\_\_ Local, data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



FLS. \_\_\_\_\_  
PROC. \_\_\_\_\_  
RUB. \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022  
PROCESSO N°017/2022  
AGRICULTURA FAMILIAR**

**ANEXO VI**

**CRONOGRAMA DE ENTREGA**

**ABRIL/JULHO/2022**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	1 <sup>a</sup> . Quinzena ABR.	2 <sup>a</sup> . Quinzena ABR.	1 <sup>a</sup> . Quinzena MAI.	2 <sup>a</sup> . Quinzena MAI.	1 <sup>a</sup> . Quinzena JUN.	2 <sup>a</sup> . Quinzena JUN.	1 <sup>a</sup> . Quinzena JUL.
1	ABÓBORA MADURA	KG	900	0	0	150	300	150	150	150
2	ABOBRINHA VERDE	KG	600	150	150	0	0	300	0	0
3	ACELGA	UND	1.00 0	250	250	0	300	0	0	200
4	ALFACE CRESPA	UND	2.00 0	350	350	150	100	350	350	350
5	BATATA DOCE	KG	800	150	150	150	150	0	0	200
6	BERINJELA	KG	50	25	25	0	0	0	0	0

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022**  
**PROCESSO N°017/2022**  
**AGRICULTURA FAMILIAR**

7	BETERRABA	KG	500	150	0	80	80	110	80	0
8	CEBOLA	KG	1.60 0	320	160	320	160	320	160	160
9	CENOURA	KG	1.10 0	100	100	150	150	200	200	200
10	CHEIRO-VERDE	MÇ	1.00 0	150	150	150	150	150	150	100
11	COUVE MANTEIGA	UND	600	0	0	150	150	150	150	0
12	ESPINAFRE	MÇ	400	100	100	50	50	50	50	0
13	HORTELÃ	MÇ	50	25	25	0	0	0	0	0
14	LARANJA PÊRA	KG	1.50 0	100	0	650	650	50	50	0
15	LIMÃO TAITI	KG	30	10	0	0	10	0	10	0
16	MAMÃO FORMOSA	KG	800	0	0	200	200	100	150	150
17	MANDIOCA RAIZ – SEM CASCA	KG	2.50 0	400	350	350	400	350	350	300
18	MANGA TOMMY OU PALMER	KG	0	0	0	0	0	0	0	0

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022**  
**PROCESSO N°017/2022**  
**AGRICULTURA FAMILIAR**

19	MARACUJÁ AZEDO – MADURO	KG	200	0	0	50	50	50	50	0
20	MELANCIA	KG	1.50 0	500	0	0	0	500	500	0
21	MELÃO	KG	1.00 0	350	350	0	300	0	0	0
22	MEXERICA PONCÃ	KG	8.00 0	0	0	2.000	2.000	2.000	2.000	0
23	MORANGO	BANDEJA	50	0	0	10	10	15	15	0
24	PIMENTÃO VERDE	KG	125	0	0	25	25	25	25	25
25	REPOLHO ROXO	KG	500	250	100	0	150	0	0	0
26	REPOLHO VERDE	KG	3.00 0	500	400	500	400	500	400	300
27	RÚCULA	MÇ	400	0	0	150	100	0	0	150
28	TOMATE	KG	4.00 0	650	500	650	600	650	550	400
29	VAGEM	KG	400	100	0	0	0	150	150	0

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022**  
**PROCESSO N°017/2022**  
**AGRICULTURA FAMILIAR**

**CRONOGRAMA DE ENTREGA**

**AGOSTO/DEZEMBRO/2022**

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	1 <sup>a</sup> Quinzena AGO.	2 <sup>a</sup> . Quinze na AGO.	1 <sup>a</sup> . Quinze na SET.	2 <sup>a</sup> . Quinzena SET.	1 <sup>a</sup> . Quinze na OUT.	2 <sup>a</sup> . Quinzena OUT.	1 <sup>a</sup> . Quinze na NOV.	2 <sup>a</sup> . Quinze na NOV.	1 <sup>a</sup> . Quinze na DEZ.	2 <sup>a</sup> . Quinzena DEZ.
1	ABÓBORA MADURA	KG	500	0	0	0	0	250	250	0	0	0	0
2	ABOBRINHA VERDE	KG	900	0	0	150	300	0	0	150	150	150	0
3	ACELGA	UND	500	250	250	0	0	0	0	0	0	0	0
4	ALFACE CRESPA	UND	1.500	0	0	250	250	250	250	250	250	0	0
5	BATATA DOCE	KG	400	0	0	0	0	0	0	200	200	0	0
6	BERINJELA	KG	70	0	0	20	20	0	0	30	0	0	0
7	BETERRABA	KG	500	150	50	0	0	0	0	150	150	0	0
8	CEBOLA	KG	1.600	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160

FLS. \_\_\_\_\_

PROC. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022**  
**PROCESSO N°017/2022**  
**AGRICULTURA FAMILIAR**

9	CENOURA	KG	1.400	250	150	250	250	0	0	250	250	0	0
10	CHEIRO-VERDE	MÇ	1.000	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
11	COUVE MANTEIGA	UND	600	0	0	0	0	150	150	0	0	150	150
12	ESPINAFRE	MÇ	300	50	50	0	0	100	100	0	0	0	0
13	HORTELÃ	MÇ	50	0	0	0	0	25	0	0	0	25	0
14	LARANJA PÊRA	KG	1.500	0	0	100	100	0	0	650	650	0	0
15	LIMÃO TAITI	KG	30	10	0	10	0	10	0	0	0	0	0
16	MAMÃO FORMOSA	KG	700	100	100	0	0	150	150	0	0	100	100
17	MANDIOCA RAIZ – SEM CASCA	KG	2.500	350	150	250	250	250	250	250	250	250	250
18	MANGA TOMMY OU PALMER	KG	250	0	0	0	0	0	0	50	100	100	0
19	MARACUJÁ AZEDO – MADURO	KG	150	0	0	50	50	50	0	0	0	0	0
20	MELANCIA	KG	2.000	500	500	0	0	0	0	500	500	0	0

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°001/2022  
PROCESSO N°017/2022  
AGRICULTURA FAMILIAR**

21	MELÃO	KG	500	0	0	250	250	0	0	0	0	0	0	0
22	MEXERICA PONCÃ	KG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23	MORANGO	BANDEJA	100	0	0	15	15	0	0	0	0	0	50	20
24	PIMENTÃO VERDE	KG	125	0	0	25	25	0	0	25	25	25	25	0
25	REPOLHO ROXO	KG	500	150	100	0	0	0	0	150	100	0	0	0
26	REPOLHO VERDE	KG	2.300	350	200	350	200	200	200	350	200	250	0	0
27	RÚCULA	MÇ	400	0	0	150	50	0	0	0	0	150	50	0
28	TOMATE	KG	4.000	500	300	500	300	500	300	500	300	500	300	300
29	VAGEM	KG	400	0	0	100	100	0	0	0	0	150	50	0